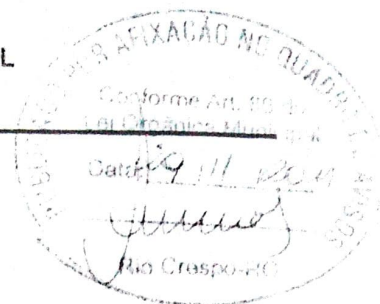




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 541/2011.

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

"DISPÕE: Altera os Artigos 190, 193, Acrescem os Parágrafos 1º, 2º ao Artigo 193 e revoga o Artigo 192 e o Parágrafo Único do Artigo 193 da Lei Municipal nº 023/93 e dá Outras Providenciais".

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica Alterado o Artigo 190 da Lei Municipal nº 023/93 de 26 de Agosto de 1993, que passa a ter a seguinte Redação:

ART. 190: "Será concedida Licença Maternidade a Servidora Gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da Remuneração."

Art. 2º. Fica Revogado o Artigo 192 da Lei Municipal nº 023/93 de 26 de Agosto de 1993.

Art. 3º. Fica Alterado o Artigo 193 da Lei Municipal nº 023/93 de 26 de Agosto de 1993, que passa a ter a seguinte Redação:

Art. 193: "A Servidora que Adotar ou obtiver Guarda Judicial de Criança até 01 (um) ano de idade, será Concedida Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da Remuneração."

Art. 4º. Acrescem ao Artigo 193 da Lei Municipal nº 023/93 de 26 de Agosto de 1993, os Parágrafos 1º e 2º que passam a ter as seguintes Redações:

§ 1º: "No caso de Adoção ou Guarda Judicial de Criança com idade entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade, o prazo de que trata o Artigo 193 será de 90 (noventa) dias."

§ 2º: "No caso de Adoção ou Guarda Judicial de Criança com idade entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de idade, o prazo de que trata o Artigo 193 será de 45 (quarenta e cinco) dias."

Art. 5º. Fica Revogado o Parágrafo Único do Artigo 193 da Lei Municipal nº 023/93 de 26 de Agosto de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

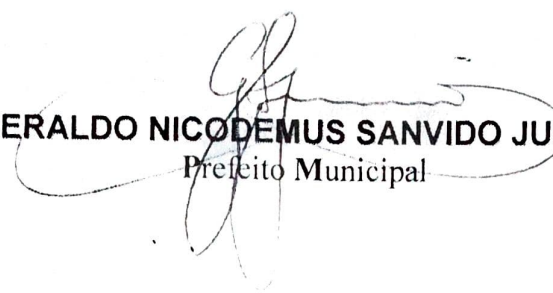
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito aos 29 dias do mês de Novembro de 2011.


GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal

